



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 12750/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03303/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco Vieira da Silva

CARGO: Eletricista

MATRÍCULA: 0032

DATA DO ÓBITO: 14/01/1994

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: FRANCIELIO VENÂNCIO DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA VENÂNCIO DA SILVA

ATO: Portaria Nº 003/2002, retificada pela Portaria Nº 014/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 20/07/2018, retroagindo seus efeitos à 21/11/2001.

FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §5º da CF/88.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) FRANCIELIO VENÂNCIO DA SILVA e de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA VENÂNCIO DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Vieira da Silva, Eletricista, matrícula nº 0032, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:08



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:23



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO